

Declaração de Direitos dos Pacientes de New Hampshire

I. O paciente deve ser tratado com consideração, respeito e pleno reconhecimento da dignidade e individualidade do paciente, incluindo privacidade no tratamento e cuidados pessoais e incluindo ser informado do nome, status de licença e cargo de todos os funcionários com os quais o paciente tem contato, de acordo com RSA 151:3-b.

II. O paciente deve ser totalmente informado dos direitos e responsabilidades do paciente e de todos os procedimentos que regem sua conduta e responsabilidades. Esta informação deve ser fornecida oralmente e por escrito antes ou no momento da admissão, exceto para admissões de emergência. O recebimento das informações deve ser confirmado pelo paciente por escrito. Quando um paciente não tem a capacidade de tomar decisões informadas, a assinatura deve ser feita pela pessoa legalmente responsável pelo paciente.

III. O paciente deve ser totalmente informado por escrito, em linguagem que o paciente possa compreender, antes ou no momento da admissão e conforme necessário durante a estadia do paciente, sobre a taxa básica diária do estabelecimento e dos serviços incluídos e não incluídos na taxa básica diária. Uma declaração dos serviços que normalmente não são cobertos pelo *Medicare* ou *Medicaid* também deve ser incluída nesta divulgação.

IV. O paciente deve ser totalmente informado por um profissional de serviços de saúde sobre sua condição médica, suas necessidades de saúde e resultados de testes diagnósticos, incluindo a maneira pela qual tais resultados serão fornecidos e o intervalo de tempo de espera entre o teste e o recebimento dos resultados, a menos que seja medicamento desaconselhável e assim documentado no prontuário médico, e deve ter a oportunidade de participar do planejamento de seus cuidados gerais e tratamento médico, de recusar o tratamento e de se envolver em pesquisa experimental somente com o consentimento por escrito do paciente. Para os fins deste parágrafo "profissionais de serviços de saúde" significa qualquer pessoa, corporação, estabelecimento ou instituição licenciada por este estado ou que de outra forma preste legalmente serviços de saúde, incluindo, mas não limitado a, um médico, hospital ou outro estabelecimento de saúde, dentista, enfermeiro, optometrista, podólogo, fisioterapeuta ou psicólogo, e qualquer oficial, funcionário ou agente de tal profissão atuando no decurso e no âmbito do emprego ou agência relacionada ou de apoio aos serviços de saúde.

V. O paciente será transferido ou dispensado após o planejamento adequado da alta somente por razões médicas, para o bem-estar do paciente ou de outros pacientes, se a instalação deixar de funcionar, ou pelo não pagamento da estadia do paciente, exceto como proibido pelo Título XVIII ou XIX da Lei de Previdência Social. Nenhum paciente receberá alta involuntária de um estabelecimento porque o paciente se torna elegível para a *Medicaid* como fonte de pagamento.

VI. O paciente deve ser encorajado e auxiliado durante toda a sua estadia a exercer os seus direitos como paciente e cidadão. O paciente pode expressar suas queixas e recomendar mudanças nas políticas e serviços aos funcionários do estabelecimento ou aos representantes externos, sem restrições, interferência, coerção, discriminação ou represália.

VII. O paciente deve ser permitido a administrar os assuntos financeiros pessoais do paciente. Se o paciente autorizar o estabelecimento por escrito a auxiliar nesta administração e o estabelecimento consentir, a assistência será realizada de acordo com os direitos do paciente sob esta subdivisão e em conformidade com as leis e regras estaduais.

VIII. O paciente deve estar livre de abuso emocional, psicológico, sexual e físico e de exploração, negligência, castigos corporais e reclusão involuntária.

Declaração de Direitos dos Pacientes de New Hampshire

IX. O paciente deve estar livre de restrições químicas e físicas, exceto quando autorizadas por escrito por um médico, por um tempo específico e limitado necessário para proteger o paciente ou outros contra ferimentos. Em uma emergência, as restrições podem ser autorizadas pelo profissional designado, a fim de proteger o paciente ou outras pessoas contra ferimentos. O funcionário deve informar imediatamente tal ação ao médico e documentá-la nos prontuários médicos.

X. Deve-se ser assegurado ao paciente o tratamento confidencial de todas as informações contidas no registro pessoal e clínico do paciente, incluindo as armazenadas em um banco de dados automático, e será necessário o consentimento do paciente por escrito para a liberação de informações a qualquer pessoa não autorizada por lei a recebê-las. As informações médicas contidas nos prontuários médicos em qualquer estabelecimento licenciada sob este capítulo serão consideradas como sendo de propriedade do paciente. O paciente terá direito a uma cópia de tais prontuários mediante solicitação. A cobrança pela cópia dos prontuários médicos de um paciente não deve exceder US\$15 pelas primeiras 30 páginas ou US\$,50 por página, o que for maior; desde que cópias de prontuários filmados, tais como radiogramas, raio-x e ultrassonografias, sejam copiados a um custo razoável.

XI. O paciente não deve ser obrigado a realizar serviços para o estabelecimento. Quando apropriado para fins terapêuticos ou de diversão e acordado pelo paciente, tais serviços podem ser incluídos em um plano de cuidado e tratamento.

XII. O paciente deve ser livre para se comunicar, agregar e encontrar em privado com qualquer pessoa, incluindo família e grupos residentes, a menos que isso infrinja os direitos de outros pacientes. O paciente pode enviar e receber correspondência pessoal não aberta. O paciente tem o direito de ter acesso regular ao uso não monitorado de um telefone.

XIII. O paciente deve ser livre para participar de atividades de quaisquer grupos sociais, religiosos e comunitários, a menos que isso infrinja os direitos de outros pacientes.

XIV. O paciente deve ser livre para reter e usar roupas e bens pessoais conforme o espaço permitir, desde que não infrinja os direitos de outros pacientes.

XV. O paciente deve ter direito à privacidade para visitas e, se casado, para compartilhar um quarto com seu cônjuge se ambos forem pacientes no mesmo estabelecimento e onde ambos os pacientes consentam, a menos que seja medicamente contraindicado e assim documentado por um médico. O paciente tem o direito de residir e receber serviços nos estabelecimentos com acomodação aceitável para necessidades e preferências individuais, incluindo a escolha de quarto e companheiro de quarto, exceto quando a saúde e segurança do indivíduo ou de outros pacientes estiver em perigo.

XVI. Não deve ser negado ao paciente o atendimento apropriado com base na idade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, religião, nacionalidade, fonte de renda, fonte de pagamento, ou profissão.

XVII. O paciente deve ter o direito de ser tratado por um médico de sua escolha, sujeito às regras e regulamentos justos do estabelecimento em relação ao processo de credenciamento do estabelecimento.

Declaração de Direitos dos Pacientes de New Hampshire

XVIII. O paciente deve ter direito a que os pais do paciente, se menor, ou cônjuge, ou parente mais próximo, parceiro não casado, ou representante pessoal escolhido pelo paciente, se adulto, visitem o estabelecimento, sem restrições, se o paciente for considerado doente terminal pelo médico responsável pelo cuidado do paciente.

XIX. O paciente deve ter direito a receber representantes de organizações aprovadas, conforme previsto no RSA 151:28.

XX. Não deve ser negada ao paciente a admissão no estabelecimento com base no *Medicaid* como fonte de pagamento quando houver um espaço disponível no estabelecimento.

XXI. Sujeito aos termos e condições do plano de seguro do paciente, o paciente deve ter acesso a qualquer profissional de saúde em sua rede de planos de seguro e o encaminhamento a um profissional de saúde ou estabelecimento dentro de tal rede não deve ser recusado injustificadamente de acordo com RSA 420-J:8, XIV.

XXII. Não deve ser negada admissão, atendimento ou serviços ao paciente com base apenas em seus status de vacinação.

XXIII. (a) Além dos direitos previstos no parágrafo XVIII, o paciente terá o direito de designar um cônjuge, familiar ou cuidador que poderá visitar o estabelecimento enquanto o paciente estiver sendo atendido. Um paciente menor de idade pode ter um dos pais, responsável ou encarregado de educação visitar o estabelecimento enquanto o paciente menor estiver recebendo atendimento.

(b)(1) Não obstante o subparágrafo (a), um estabelecimento de saúde pode estabelecer políticas de visitação que limitam ou restringem a visitação quando:

(A) A presença de visitantes seria medicamente ou terapêuticamente contra-indicada no melhor julgamento clínico dos profissionais de saúde.

(B) A presença de visitantes interferiria no atendimento ou nos direitos de qualquer paciente;

(C) Os visitantes estão envolvidos em comportamento perturbador, ameaçador ou violento para com qualquer membro da equipe, paciente ou outro visitante; ou

(D) Os visitantes não estão em conformidade com a política hospitalar escrita.

(2) Mediante solicitação, o paciente ou seu representante, caso o paciente estiver incapacitado, deverá ser provido o motivo da negação ou revogação dos direitos de visita sob este parágrafo.

(c) Um estabelecimento de saúde pode exigir que os visitantes usem equipamentos de proteção pessoal fornecidos pelo estabelecimento ou pelo visitante e que seja aprovado pelo estabelecimento. Uma unidade de saúde pode exigir que visitantes cumpram com protocolos e regras de conduta de segurança fundamentados. O estabelecimento de saúde pode revogar os direitos de visita por descumprimento deste parágrafo.

(d) Nada neste parágrafo deverá ser interpretado no sentido de exigir que um estabelecimento de saúde permita que um visitante entre em uma sala de cirurgia, sala de isolamento, unidade de isolamento, ambiente de saúde comportamental ou outra área tipicamente restrita ou para permanecer presente durante a administração de atendimento de emergência em situações críticas. Nada neste parágrafo deve ser interpretado no sentido de exigir que uma unidade de saúde permita acesso de visitantes além das salas, unidades ou enfermarias em que o paciente esteja recebendo atendimento ou além de áreas comuns gerais no estabelecimento de saúde.

Declaração de Direitos dos Pacientes de New Hampshire

(e) Os direitos especificados neste parágrafo não serão rescindidos, suspensos ou renunciados pelo estabelecimento de saúde, o departamento de saúde e serviços humanos, ou qualquer entidade governamental, não obstante as declarações de emergência declaradas pelo governador ou pela legislatura.

Nenhum estabelecimento de saúde licenciado de acordo com a RSA 151:2 exigirá que o paciente renuncie aos direitos especificados neste parágrafo.

(f) Cada unidade de saúde licenciada de acordo com a RSA 151:2 deverá publicar em seu site:

- (1) Materiais informativos explicando os direitos especificados neste parágrafo.
- (2) A lista de direitos dos pacientes em seu site que se aplicam ao estabelecimento; e
- (3) A política de visita hospitalar detalhando os direitos e responsabilidades especificados neste parágrafo, e as limitações impostas a esses direitos pela política hospitalar escrita em seu site.

(g) A menos que exigido expressamente por lei ou regulamento federal, o departamento ou qualquer outro órgão estadual não tomará nenhuma medida decorrente deste parágrafo contra uma instituição de saúde por:

- (1) Dar a um visitante, acesso individual a uma propriedade ou local controlado pelo estabelecimento de saúde;
- 2) Deixar de proteger ou de outra forma garantir a segurança ou conforto de um visitante que tenha acesso a uma propriedade ou local controlado pela unidade de saúde;
- (3) Atos ou omissões de qualquer visitante que tenha acesso a uma propriedade ou local controlado pela unidade de saúde.

Você pode apresentar uma reclamação ao Departamento de Saúde e Recursos Humanos do Estado de New Hampshire, Gabinete de Serviços Jurídicos e Regulatórios, Agência de Administração de Serviços de Saúde, 129 Pleasant Street, Concord, NH 03301 Telefone: (603) 271-9039 ou por linha grátis (800) 852-3345 caso você tenha alguma questão relacionada aos direitos listados acima.

Em vigor em 1 de julho de 2022